

a Invernada de Nhamoça para a Cavallhada de Sua Magestade onde penso já ella estará, visto o que Vm. a este respeito me diz. Deos guarde a Vm. S. Paulo 24 de Fevereiro de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausén.*

i—AO CAPITÃO MÓR DE PINDAMUNHANGABA, 1821.

Tendo eu reconhecido pelo Mappa, que me foi presente, que o caminho novo que vai da Fazenda do Bom Successo de Marianno Vieira de Carvalho, e seos Irmaons filhos de Ignacio Caetano, da Estrada geral de Minas para Pindamunhangaba não pode deixar de ser gravissimo incommodo para os actuaes Possuidores da dita Fazenda, e outros pela grande volta que são obrigados a dar, não obstante o Caminho que Vm. mandou abrir pela Fazenda do Capitão José Corrêa Leite, quando o antiquissimo da Serra preta he vizivelmente muito mais direito, e mais perto para essa dita Villa, o que Vm. confessa na informação que deo ao Marechal Arouche quando Commandava esse Destricto, e sendo-me igualmente presentes varios despachos, e Ordens de meos Exmos. Antecessores, e mesmo hum dos Generaes de Minas do anno de 1774 a este respeito, conformando-me com elles: determino a Vm. que faça abrir a tranqueira que de Ordem do predito Marechal mandou tapar na Serra preta para Commodidade dos moradores daquelle Destricto, os quaes serão obrigados a acautellar não só os Extravios. mas a conservar fexadas as Picadas para a Capitania de Minas, com a qual não devem ter communicação senão pela Estrada do Registo, e para isso Vm. os mandará chamar, e assignarão Termo na Camara dessa Villa, para a todo o tempo responderem pela transgressão do que determino. Deos guarde a Vm. S. Paulo 2 de Maio de 1821.—*João Carlos Augusto de Oeynhausén.*

3—VARIOS DOCUMENTOS.

a—REQUERIMENTO (A CAMARA DE MOGYMIRIM), 1819.

Srs. do Nobre Senado.—Dizem Antonio Pinto Ribeiro Jeronimo Joaquim da Fonseca Ignacio Pereira Pinto Manoel Gidos e Joaquim Rodrigues Rondon, todos moradores em o



Rio Loterio assima, da parte da Capitania de Minas Gerais, em os Citios, que fabricarão em terras Lavradas, e Minerais, que apossarão a mais de quatro annos, e se achão em actual Cultura, com devizas feitas com seos Confinantes, que são por hũa parte o Capitam Joze Gomes de Oliveira Franco, Loterio abaixo, Loterio assima com Joaquim Vieira, por outro Lado, e Capitania com o Sargento Manoel Joaquim, e por outro da parte do Oiro fino com Francisco Joze Pereira, de cujos frutos tem pago os Reais Dizimos naquella Capitania, que axando-se os Supplicantes assim, vivendo Mança, e pacificamente Com Suas Numerozas Familias, a quem Sustenta com o proprio trabalho de Seos braços; acontece que haverá hũ anno, que Manoel Joaquim de Sequeira, Jozé Ferreira, Joze Vicente, João Rodrigues Illhéo, Estevão de tal Crioulo; e mais doiz, Companheiros, Cujos Nomes ignora, por Serem, e vizeiros a tomar terras a Meyas, Cobrindo as posses, e Campos que axão, para as Vender, Como Setem visto, Se forão introduzir nas terras Sobreditas dos Supplicantes, e fazendo plantaçoens; e depois exigirão destes a quantia de 68\$000 rs. para dellas Sahirem; e tendo os Supplicantes pago, Soube tornarem os mesmos a entrarem. ou parte delles, por Coloio de todos, e já maquinando, que aquele Lugar, e terras pertence a esta Capitania de S. Paulo, dando occaziam a que por Ordê do Illmo. e Exmo. Snr. Conde General, esta Camera foce averigoar; e hindo Com effeito, talvez por mal informada Lemitarão as Capitánias, pondo hum Marco em Lugar improprio, e dado parte ao mesmo Exmo. Snr., este não o aprovou; mandando que a mesma Camera tornasse a por tudo em o Seu anterior estado; e Só protestasse á Camera da outra Capitania. E porque athe o prezente Senão Cumprio assim, os Supplicados Continuação na Contumacia de perturbarem aos Supplicantes que Requerem a V. Mes. Se Sirvão por providencia ao exposto, afim de Evitar más Consequencias mandar, por Seu Acordão, ou Despachos, que os Supplicados Se abstenhão de taes procedimentos irritantes, emquanto V. Mes. não oltimarem a execussam da dita Ordem Soperior, e Se retirem da paragê, ficando-lhez Sim o Direito Salvo de poderem Demandar aos Supplicantes pelo Competente Juizo de Seu Domicilio, a Onde Se prompteficão a Protellar o Direito da Sua defeza té haver Decisão final; Intimando-se aos Supplicados por quaesquer Officiaes, ou Vintenas, com a pena de prizão: ao que for dezobediente; procedendo-se logo a esta, e com Certidão da Intimação o pé



desta, Se entregue aos Supplicants, para Conservarem de Direito que lhes assiste, pelo qual protestão, em tempo; e poderem proseguir em Requerimentos ao Illmo. e Exmo. Snr. Governador desta Capitania, que Só quer a páz, e Conservassam dos Fieis Vaçallos de Sua Magestade Fidelissima que Deos goarde.

P. a V. Mes. Seção Servidos deferir aos Supplicants, na forma Regrada, attenta a Razão exposta, e a Conduta, e procedimentos dos Supplicados; Intimando-se a todos. na pessoa, ou pessoas dos que se axarem, o que tudo Supplicação Obidentes os Supplicants que *R. M.*

*Brevemente ha de Ser deferido o prezente requerimento.
Villa de Mogimirim em Camera de 27 de Abril de 1817
Bueno—Lacerda—Moraiz—Coutinhos.*

b—REQUERIMENTO DE MORADORES DE OURO FINO, 1819.

Illmo. e Exmo. Snr.—Dizem Antonio Pinto Ribeiro Jeronimo Joaquim da Fonseca Ignacio Pereira Pinto Manoel Gidos, e Joaquim Rodrigues Rondon, moradores em o Rio Loterio assima da Freguezia do Ouro Finno da Capitania de Minas Gerais aonde vivem de suas Lavouras, que a Camera da Villa de Mogi Merim sem ordem alguma mudarão hum Marco devizorio daquella Capitania com a de Minas Gerais, e requerendo os Supplicants ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde antecessor de V. Exa., foi servido determinar a dita Camera, que tornassem a por no antigo estado o dito Marco de divizão, e ultimamente requerendo os Supplicants a mesma Camera obtiverão o despacho, que apresentão a V. Exa. sem que athé agora dessem providencia alguma, e porque os Supplicants padecem grande prejuizo nas suas fazendas, e pelas attestaçoins, supplicação humildemente a V. Exa. haja de attender aos Supplicants que esperão da alta clemencia de V. Exa. os ponha no sucesso, e jus das suas fazendas, e P P. a V. Exa. se digne deferir aos supplicants que não cessarão de rogar a Deos pela vida e saude de V. Exa. e *R. M.*

S. Exa. Mandou que ficasse na Salla do Governo athé 2ª. Ordem este requerimento. J. J. Baumann.

